



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 02498/13

Consulta formulada pela Prefeitura Municipal de Zabelê sobre questões relacionadas aos direitos trabalhistas dos membros do Conselho Tutelar. Conhecimento da consulta. Resposta nos termos do Relatório da DIGEP, fls. 50/52.

PARECER PN TC 00005 /2013RELATÓRIO

Trata o presente processo de consulta formulada pela Prefeitura Municipal de Zabelê, Sr^a. Íris de Céu de Sousa Henrique, sobre dúvidas relacionadas aos direitos trabalhistas dos membros do Conselho Tutelar. São elas:

1. O membro do Conselho Tutelar faz jus a concessão e ao pagamento de férias e décimo terceiro salário, ainda que inexista lei municipal prevendo a concessão dos referidos direitos?;
2. Em caso positivo, faz jus a concessão e ao pagamento de férias, bem como ao décimo terceiro, o membro do Conselho tutelar reeleito, somando-se o lapso do mandato anterior ao do recém iniciado?.

A consulta foi encaminhada à Consultoria Jurídica do TCE-PB, e posteriormente enviada à Divisão de Auditoria da Gestão de Pessoal – DIGEP, que emitiu relatório de fls. 27/28, sugerindo sua anexação à consulta, de igual teor, formulada pela Prefeitura de Alcantil (Documento nº 06581/09), já respondida pela Auditoria, visando assegurar, além da celeridade e economia processual, a uniformização da decisão.

Por se tratar de município diverso, o Relator entendeu que não deveria haver a anexação sugerida. A presidência do TCE concordou com o Relator.

Cópia do relatório da Auditoria, referente à consulta formulada pelo Município de Alcantil, bem como a resposta oferecida pelo Tribunal, através do Parecer PPL TC 00006/2012, foram anexados aos autos, fls. 33/39.

Despacho do Relator devolvendo os autos à DIGEP para se pronunciar objetivamente quantos aos dois pontos da presente consulta, já que os mesmos não foram abordados na consulta feita pelo Município de Alcantil.

A DIGEP, através da ACP Izabel Vicente Izidoro da Nóbrega, pronunciou-se em relatório, fls. 44/46 dos autos, concluindo que os conselheiros tutelares só têm direito ao estabelecido na legislação municipal, de modo que esses agentes honoríficos do Município de Zabelê só terão direito a férias e ao décimo terceiro salários se tais benefícios forem previstos para eles expressamente na legislação de Zabelê, conforme estabelecido nessas normas. Quanto ao questionamento do lapso temporal, considerado para a concessão desses direitos, se deve ser considerado o mandato anterior ou apenas o atual, tal aspecto também deve ser objeto de previsão legal.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 02498/13

Em decorrência da edição da Lei nº 12.696/12, o Relator determinou o retorno dos autos para a Auditoria reexaminar a matéria à luz da nova lei.

Em relatório complementar, fls. 50/51, a DIGEP assim se pronunciou em conclusão:

“Respondendo objetivamente as indagações da presente quesito, observa-se que, os conselheiros tutelares têm direito às férias remuneradas, acrescidas com um 1/3 (um terço) do valor da remuneração e ao décimo terceiro salário, denominado pela lei de gratificação natalina, conforme estabelecidos no art. 134 da Lei nº. 8.069/1990 (com a redação dada pela Lei nº. 12.696/12), sem prejuízo de outros direitos que possam estar previstos na legislação municipal.

Com relação ao questionamento do lapso temporal considerado para a concessão desses direitos, se deve ser considerado o mandato anterior ou apenas o atual, tal aspecto deve ser objeto da lei.

Finalmente, como não se aplica o disposto no art. 39, §3º, da Constituição Federal aos conselheiros tutelares, visto que eles não são servidores públicos, os Municípios devem obrigatoriamente fazer a regulamentação, através de lei específica, do rol dos direitos mínimos assegurados pelo art. 134 da Lei nº. 8.069/1990, haja vista que tais benefícios não possuem status constitucional; além de fazer a previsão dos recursos necessários ao seu pagamento nas leis orçamentárias anuais.

Por fim, a Auditoria entende que, se o entendimento acima exposto for acatado por esta Corte de Contas, seja dada ciência a todos os Municípios do Estado da Paraíba, sobre as inovações trazidas pela Lei nº. 12.696/12.”

A Consultoria Jurídica do TCE-PC retificou os termos do Relatório da DIGEP, fl. 54.

PROPOSTA DE DECISÃO DO RELATOR

O Relator acompanha o entendimento da Auditoria e propõe ao Tribunal Pleno que conheça a consulta, oferecendo resposta nos termos do relatório da DIGEP, fls. 50/52, cuja cópia deve ser encaminhada ao consulente. Acompanhando o Órgão auditor, o Relator propõe também que se dê conhecimento desta consulta aos municípios do Estado, tendo em vista as inovações trazidas pela Lei nº 12.696/12.

DECISÃO DO TRIBUNAL PLENO

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 02498/13, que trata de consulta formulada pela Prefeita Municipal de Zabelê, Sr^a. Íris de Céu de Sousa Henrique, sobre dúvidas relacionadas aos direitos trabalhistas dos membros do Conselho Tutelar, decidem os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade de votos, na sessão plenária hoje realizada, de acordo com a proposta de decisão do Relator, tomar conhecimento da Consulta e, no mérito, respondê-la nos termos do relatório da DIGEP, fls. 50/52, acima resumido, cuja cópia deve ser encaminhada à consulente; bem como deve ser dado conhecimento da resposta da consulta aos demais municípios do Estado.

Publique-se e cumpra-se.
TC-PB – Plenário Min. João Agripino.
João Pessoa, 19 de junho de 2013.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 02498/13

Fábio Túlio Filgueiras Nogueira
PRESIDENTE

Conselheiro Arnóbio Alves Viana

Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho

Conselheiro Umberto Silveira Porto

Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima

Conselheiro André Carlo Torres Pontes

Auditor Antônio Cláudio Silva Santos
RELATOR

Isabella Barbosa Marinho Falcão
PROCURADORA GERAL
DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCE-PB